



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 038 / 2022.

DISPENSA 010/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

**PARA**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

O Processo em epígrafe contém 29 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010 / 2022

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: ANTONIA SILVA DOS SANTOS

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. ELIENE DOS SANTOS PINTO PEREIRA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 033.119.295-00

RG. Nº: 01099540-41

ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, Nº 44, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

NAÍSA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

AUTORIZO

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

Conceição da Feira, 31 de Janeiro de 2022.

**Ofício 018/2022**

Secretaria de Planejamento e Finanças  
Setor de Licitação

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de inclusão do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 01 de Fevereiro de 2022, pelo período de 90 (noventa) dias, da demandatária abaixo relacionada, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

- **Eliene dos Santos**

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;



**Maria Alves Dias**

**Secretária Municipal de Assistência Social**



**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

**Praça Marechal Deodoro N°26**  
Conceição da Feira - BA



FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL  
LEI Nº 530/2010

Solicitação de Aluguel Social: Eliene dos Santos Pinto Pereira
Valor do Aluguel: R\$ 200,00
DN: 05.07.1987    RG: 14.023.967-75    CPF: 039.569.775-13
Endereço: Vila Generusa, nº 20.
Telefone para contato: (75)999466147
Situação Econômica: ( ) empregado (x) desempregado ( ) aposentada ( ) pensionista ( ) autônomo ( ) outros
Bolsa Família: SIM (x) NÃO ( )    Renda Familiar: R\$ 330,00
Quantos membros na família: 02

**PARECER SOCIAL**

De acordo com a Lei de Benefícios Eventuais do Município, Lei nº 530/2010, no Art. 3º diz que "O benefício eventual se destina aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros". Nessa perspectiva, a provisão do auxílio-moradia arrefeceria temporariamente as fragilidades e insegurança no que se refere ao provimento de outras necessidades básicas, dirimindo possíveis riscos ao do grupo familiar. Diante disso se faz necessário a solicitação do Aluguel Social, a partir de 31 de janeiro de 2022. Sendo que esse contrato é valido por 03 (três) meses.

Conceição da Feira. BA. 31 de 01 de 2022





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

25  
VI

**LEI N.º 530/2010**

**Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, IV, 203 e 204, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 136/04 de Maio de 2000, art. 11, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 242 de 19/4/05, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**CAPÍTULO II**

**Do valor dos benefícios eventuais**

Art. 4º. O critério para concessão do benefício eventual é o que está na Lei nº. 8.742/7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também igual valor ou superior a 1/4 do salário mínimo.

**Da concessão dos benefícios eventuais.**

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

- I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

### CAPÍTULO III

#### Dos benefícios eventuais em espécie

#### Do auxílio funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

- I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;
- II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III - ressarcimento no caso de perdas e danos ocasionados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços..

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio das despesas de uma funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo de serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser presta



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos e instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária, mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV – apoio à mãe vítima de seqüelas do parto;
- V – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade e garantida a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desse eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visita aos parentes e situação de doença ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio viagem a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I – de doença, falecimento de parentes, consanguíneos ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV – necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença;

Art. 14. O benefício auxílio viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de migrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, sendo cobertas as despesas com alimentação contata com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado visando a cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referênc o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 11 adequando aos valores dos serviços.

### Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;

IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V – nos caso de emergência e calamidade pública;

VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17. Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no ato anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago ou fornecido, após uma solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que atendida de forma imediata;

### Do auxílio documentação.

Art. 19. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias a obtenção dos documentos que necessitam que não dispõem de condições para adquirir.

Art. 20. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento;

II – Carteira de Identidade;

III – CPF;

IV – Carteira de Trabalho.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxa fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referênc o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

### Do auxílio moradia

Art. 22. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação assistencial social em parceria com a Secretaria de Infra-estrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas de imóvel devido calamidade pública e ou se encontrem em situação de rua.

### CAPÍTULO IV

#### Das calamidades públicas

Art. 23. Entende-se como socorros assistenciais em caráter de emergência, aqueles provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais, ou epidemias.

Art. 24. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões e vestuários;
- IV – filtros.

Art. 25. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada ação conjunta das políticas sociais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

### CAPÍTULO V

#### Das competências

Art. 26. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes diretrizes:

- I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

III - manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistência Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV - realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constatar a necessidade de ampliação da concessão;

V - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI - a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar duplicações indevidas e para aferição das carências da população;

VII - articular com a rede de organizações sociais básicas e especiais, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I - informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II - avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III - analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV - definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V - apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI - estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII - analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII - promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 28. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais de:



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- I – Identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios, índice de mortalidade e de natalidade;
- III – discussão junto à CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o co-financiamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV – caberá ao Estado, coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar percentual de recursos a ser repassado a cada município em um prazo de oito meses a partir da publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE ABRIL DE 2010.

  
EVANDRO DE SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 14.023.967-75 DATA DE EXPEDIÇÃO 25-07-2017

NOME ELIENE DOS SANTOS PINTO PEREIRA

FILIAÇÃO JOSE PINTO SOBRINHO

HILDAVINA DOS SANTOS

NATURALIDADE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

DATA DE NASCIMENTO 05-05-1987

LOCAL DE ORIGEM CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA DS

CAS CM CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA DS

SEDE EV-4B EL-0297 RT-00742

CPF 039.569.775-13

ASSINATURA DO(A) TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA MILITAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

*Eliene dos Santos Pinto Pereira*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Conta Social de Energia ELÉTRICA criada pela Lei 10.438, de 26/04/02  
**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL**  
**VÁLIDA PARA USO ATÉ 16/02/2022**

**NEOENERGIA**  
**COELGA**

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
 Av. Edgard Santos, 300, Canela V. Salvador - BA, CEP 41191-000  
 CNPJ 15.139.628/0001-94 | Ins. Est. 00478696NO | www.neoenergiasa.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
 ANTONIA SILVA DOS SANTOS

**ENDERECO DA UNIDADE CONCEDIDORA**  
 VI GENERUZA 273 CS 20

CPF: 033 119 295-00

**CENTRO-CONCEICAO/CONCEICAO DA FEIR**  
**CONCEICAO DA FEIRA BA**  
 44329-000

**CLASSIFICACAO**  
 B1 RESIDENCIAL  
 RESIDENCIAL  
 Conv. Monofase - Monofásico

<b>COMP-COMBATE</b>	<b>NUMERO</b>
7048334355	01/2022
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	<b>DATA DE EMISSAO</b>
24/01/2022	14/02/2022
<b>TOTAL FATURADO (R\$)</b>	<b>29,22</b>

<b>NUMERO DA NOTA FISCAL</b>	<b>NUMERO UNICA</b>	<b>EMISSAO</b>
581436329		17/01/2022
<b>NUMERO DE CONTABILIZACAO</b>	<b>NUMERO DE CONTABILIZACAO</b>	<b>NUMERO DE CONTABILIZACAO</b>
17/01/2022	1001230548	1141453

**DESCRICAO DA NOTA FISCAL**

	QUANTIDADE	PRECO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Abvo(KWh)-TUSD	30,0000000	0,57958000	17,38
Consumo Abvo(KWh)-TE	30,0000000	0,27899000	8,89
Acréscimo Bandeira AMARELA			6,25
Cred Redução Consumo			-4,30
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>29,22</b>

**REPRESENTATIVO DE CONSUMO NESTA NOTA FISCAL**

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LETURA	ATUAL DATA	ATUAL LETURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
117405951	CAT	17-12-2021	636,00	17-01-2022	651,00	31	1,0000		15,00

PERÍODO DE CONSUMO	PERCENTUAL DE TENSÃO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
JAN 21 30				
FEV 21 30				
MAR 21 30				
ABR 21 30				
MAY 21 30				
JUN 21 30				
JUL 21 30				
AUG 21 30				
SET 21 30				
OCT 21 30				
NOV 21 30				
DEZ 21 30				
JAN 22 30				

**REGRAS DE TENSÃO**  
 B4A6 A87A 2E61 808B 520C D4C8 1CA1 E788

**REGRAS DE TENSÃO**  
 B4A6 A87A 2E61 808B 520C D4C8 1CA1 E788

**REGRAS DE TENSÃO**  
 B4A6 A87A 2E61 808B 520C D4C8 1CA1 E788

CONJUNTO SERVA	VALOR AFUNDADO NOV/2021	LIMITE MENOR	LIMITE TOLERANCIAL	LIMITE MAIOR	LÍMITE DE VARIAÇÃO (V)	
					MÍNIMO	MÁXIMO
100%	2,44	5,15	10,26	20,77		
90%	2,00	3,25	6,47	12,85	117	133
80%	1,34	2,84	0,00	0,00		

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, créditos, serviços de instalação e outros se encontram à disposição para consulta, em nossos sites de atendimento e no site neoenergiasa.com.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANTONIA SILVA DOS SANTOS**  
**CPF: 033.119.295-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:37:49 do dia 28/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2022.

Código de controle da certidão: **3E8B.21FF.709E.4984**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANTONIA SILVA DOS SANTOS

CPF: 033.119.295-00

Certidão n°: 1993707/2022

Expedição: 19/01/2022, às 11:12:18

Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIA SILVA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **033.119.295-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220486138

NOME	
ANTONIA SILVA DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	033.119.295-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

TRIBUTOS  
PRAÇA MARCHEL DEODORO DA FONSECA, 05 - CENTRO  
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP 44320-000  
FONE: (71) 3144-3813 FAX: (71) 3144-3801

18

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000008/2022

Proprietário(s):

ANTONIA SILVA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 033.119.295-00

Inscrição Imobiliária: 01.02.025.0001.003 CPF/CNPJ: 033.119.295-00

Endereço: RUA DO CEMITERIO S/02, 273 NÃO INFORMADO.  
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Esta Certidão foi emitida em 17/01/2022 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: 18/03/2022

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: 8100041501



Emissor: JAMILY

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

150 PLASTÍFICO




*Antonia Silva dos Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.099.540-41

20-03-2014

ANTONIA SILVA DOS SANTOS

SIVAL TOMÉ DOS SANTOS

EUGENIA ARAUJO SILVA

CONCEIÇÃO DA FEIRA BA

09-03-1943

C.NAS. CM CONCEIÇÃO DA FEIRA BA DS  
SEDE LV 0021 FL 134 RT 012074  
033.119.295-00

*Feirópolis - U.F. de Oliveira - Feiz*

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

**DADOS DO CLIENTE**  
 ANTONIA S SANTOS  
 INFORME O CFF E CONCORRA A PREMIO

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
 RUA TIRADENTES 44  
 CENTRO - CONCEICAO / CONCEICAO DA FEIR  
 CONCEICAO DA FEIRA BA  
 44320-000

**CLASSIFICAÇÃO**  
 B1 RESIDENCIAL  
 RESIDENCIAL  
 Conv. Montaria - Manufasico

CONTA GERADA	0009506136	01/2022
DATA DE VENCIMENTO	27/01/2022	17/02/2022
TOTAL A PAGAR (R\$)	10,31	

N.º DA FATURA	582702057	UNICA	20/01/2022
DATA DE INÍCIO DO PERÍODO	20/01/2022	CONSUMO CLIENTE	1000467845
DATA DE FIM DO PERÍODO	20/01/2022	CONSUMO INSTALADO	1143041

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	30,0000000	0,57958000	17,38
Consumo Ativo(kWh)-TE	30,0000000	0,32999000	9,88
Acrescimo Bandeira AMARELA			8,25
Cred Redução Consumo			-23,21
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>10,31</b>

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
1157681571	CAT	22-12-2021	4 945,00	20-01-2022	4 945,00	29	1,00000		0,00

MÊS	CONSUMO (KWH)	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
JAN 22	30	33,52	27,00	9,06
DEZ 21	30	24,46	1,22	0,29
NOV 21	30	24,46	5,61	1,37
OUT 21	30			
SET 21	42			
AGO 21	60			
JUL 21	72			
JUN 21	62			
MAI 21	77			
ABR 21	84			
MAR 21	80			
FEV 21	89			
JAN 21	74			

**TARIFAS APLICADAS**  
 Consumo Ativo(kWh)-TUSD: 0,57958000  
 Consumo Ativo(kWh)-TE: 0,32999000  
**TOTAL: 0,22450000**

**IDENTIFICADOR FISCAL**  
 BCC5 DAC 6 D52A 73FC 54C7 C99E 1CB5 6DB4

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
 Na data da leitura a consumidora em vigor é a Escala Tarifária de R\$ 10,38021/mês. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão do fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Resolução ANEEL, Juris T 194 m/LE 10 438/02) e anulação momentânea em média. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento com o qual. Registre-se para cobrar o custo do serviço de emergência pública (0033) e faça a denúncia no site www.neoenergiascoelba.com.br. Poder Público: Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site www.neoenergiascoelba.com.br, Agência VITAL ou Local de Atendimento. A Responsabilidade Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas e condições de serviços ao cliente estão disponíveis em nosso site e disponíveis para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergiascoelba.com.br.

CONJUNTO	VALOR APURADO nov/2021	LIMITE DIÁRIO	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	
					inverno	verão
DCC	2,44	5,18	10,38	20,77	127	117
FIC	2,06	3,23	6,47	12,95		133
EXCC	1,34	2,68	0,60	0,00		

Limite DIÁRIO: 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 11,83  
 ANEEL nº: 1750/000062019 - PRODF nº: 639 093 PARECER GEDOT 967/93 / Autopag Automática Comercial e Informática Ltda  
 Estrada Teodoro Macarano, 1016 - Jardim Paqueta II - Sorocaba de Pernambuco, SP / CEP 06.534-020 / C/PJ 06.636.051/0025-60 / Incrição Estadual 623 028.037.114

USAR P/DEBITO AUTOMÁTICO MÊS/ANO DATA DE VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)  
 0009506136 01/2022 27/01/2022 10,31



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CACHOEIRA

GESTIA MIRALVA SANTANA DE ARAUJO., Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, na forma da Lei, etc.

Certifico que a(s) fl(s) 68 do livro 3 "P" foi transcrita hoje sob n.º 11.257.

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA em nove de abril de mil novecentos e setenta e quatro (09/04/1974) pela Tabelião de Notas da Cidade de Conceição da Feira, Srª Gisélia Cerqueira Bittencourt, onde consta a venda que fez o Sr. NILTON ARAUJO DA SILVA, inscrito no C.P.F. sob nº 013524825, à COMPRADORA SRª ANTONIA SILVA DOS SANTOS, inscrita no C.P.F. sob nº 033119295, vende esta, de uma área de terras cercada a arame farpado, medindo uma terefa, igual a 4.356 metros quadrados, situada à rua do Cemitério, na Cidade de Conceição da Feira, anteriormente desmembrada da Fazenda "Pé de Serra", atualmente zona de expansão urbana, contendo na referida área de terras um galpão galpão construído de tijolo, com telhado de ripão uma parte, e outra de caibros e ripas e telhas comuns, medindo trinta e um metros e cinquenta centímetros de comprimento por nove metros de largura, formando uma área de 283,50m (duzentos e oitenta e tres metros e cinquenta centímetros, digo, duzentos e oitenta e tres metros e cinquenta e seis metros quadrados), com depósito cujas paredes vão até o teto, com três divisões com paredes numa altura de trinta centímetros complementares com telas apropriadas para criatório de aves, sendo as paredes laterais numa altura de quarenta centímetros também complementares com tela até o teto, e mais uma pequena casa coberta com telhas com ripões, construída também de tijolo, medindo 3,80m (tres metros e oitenta centímetros), de frente, igual metragem de fundo (largura), por 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros) de frente ao fundo, de um lado e do outro (comprimento), contendo dita casa, uma sala, copa e banheiro, com uma porta e uma janela de frente, duas portas internas e uma no fundo, totalizando uma área de 305,54m<sup>2</sup> (trezentos e cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), limitando-se dita

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeira, 04 de julho de 1974.

*João Carlos Brito de Araújo*  
 Sub-OFICIAL  
 CONTINUA.....  
*Gisélia Cerqueira Bittencourt*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA - FEIRA - 08 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO VI - EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

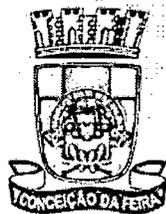
- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/ RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 027/2022:** ALUGUEL SOCIAL DA SRA. ELIENE DOS SANTOS PINTO PEREIRA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO.

REDE GERAL  
SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182  
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
c=BR, o=Feira de Santana, ou=ICP-Brasil, ou=RFB, e=CNPJ A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022-02-08 11:44:03.00

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

23  
TERÇA-FEIRA  
08 DE FEVEREIRO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 22

SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010 / 2022

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: ANTONIA SILVA DOS SANTOS

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. ELIENE DOS SANTOS PINTO PEREIRA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 033.119.295-00

RG. Nº: 01099540-41

ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, Nº 44, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

\_\_\_\_\_  
NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

24

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 027/2022.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E A Sra. ANTONIA SILVA DOS SANTOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. MARIA ALVES DIAS, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e a Sra. ANTONIA SILVA DOS SANTOS, portadora do CPF. nº 033.119.295-00 e RG 01099540-41, residente e domiciliada no(a) RUA TIRADENTES, Nº 44, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA- BAHIA, doravante denominado simplesmente LOCADORA, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA VILA GENERUZA, Nº 273, CASA 20, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. ELIENE DOS SANTOS PINTO PEREIRA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O locatário devesse encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma.

**CLÁUSULA QUARTA** – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 010/2022.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem prazo de vigência de 01/02/2022 a 01/05/2022, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** – O LOCATARIO receberá mensalmente pela LOCADORA a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA** – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA**

**ATIVIDADE :2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA**

**ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

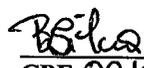
Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 01/02/2022.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**  
**MARIA ALVES DIAS**  
Secretária  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIA SILVA DOS SANTOS**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 004.156.545 - 21

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 385 324 805-63



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

26

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA VILA GENERUZA, Nº 273, CASA 20, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA; REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. ELIENE DOS SANTOS PINTO PEREIRA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : ANTONIA SILVA DOS SANTOS

**Processo Administrativo** : 038/2022

**Nº do Contrato** : 027/2022

**Valor Total do Contrato** : R\$ 600,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 200,00

**Vigência do Contrato** : De 01/02/2022 a 01/05/2022.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Antonia Silva dos Santos



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

27

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

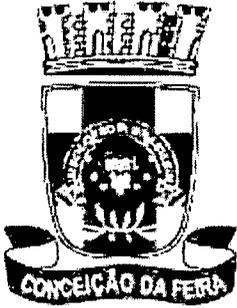
Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 010/2022 e o Resumo do Contrato de locação nº. 027/2022, com a Sra. **ANTONIA SILVA DOS SANTOS**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 08 de fevereiro de 2022.

**Juliano de Araújo Guerra**

*Secretário de Administração e Ordem Pública*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA - FEIRA – 08 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/ RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 027/2022:** ALUGUEL SOCIAL DA SRA. ELIENE DOS SANTOS PINTO PEREIRA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO.

REDE GERAL  
SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182  
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
o=BR, ou=Feira de Santana, ou=ICP-Brasil, ou=RFB, e=CNPJ A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022-02-08 11:44:03-00

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA  
08 DE FEVEREIRO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA VILA GENERUZA, Nº 273, CASA 20, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. ELIENE DOS SANTOS PINTO PEREIRA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24  
inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : ANTONIA SILVA DOS SANTOS

**Processo Administrativo** : 038/2022

**Nº do Contrato** : 027/2022

**Valor Total do Contrato** : R\$ 600,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 200,00

**Vigência do Contrato** : De 01/02/2022 a 01/05/2022.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Antonia Silva dos Santos